



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2695/1984</b>		
Ementa <b>ALTERA OS ARTIGOS 16 E 18 DA LEI 2.027/73, QUE REGULA O SERVIÇO DE TÁXIS, PARA VEDAR AO MOTORISTA FUMAR DURANTE AS VIAGENS.</b>		
Data da Norma <b>05/04/1984</b>	Data de Publicação <b>13/04/1984</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 3775/1983</a></u> - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis</b> <b>Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 25/08/2003	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 6109/2003</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



LEI Nº 2695 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, alterada pelas leis 2.154, de 21 de janeiro de 1976 e 2.625, de 24 de maio de 1983, passam a vigorar com este acréscimo e alteração:

"Art. 16. (...)

c) (...)

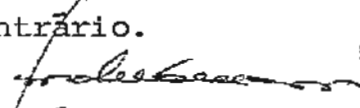
7 - não fumar durante as viagens."

"Art. 18. (...)

(...)

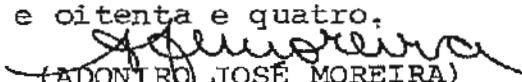
I - por não tratar com polidez o passageiro ou público, - ou não trajar-se adequadamente, ou fumar durante as viagens: - advertência, e, em cada reincidência, multa de cinco a dez por cento da unidade fiscal ou suspensão do alvará por um a cinco dias."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ